



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MA SP

Sessão de 17 de setembro de 19 82

ACORDÃO Nº 101-73.659

Recurso nº 38.172 - IRPF - EXS. 1976 a 1980

Recorrente AFRÂNIO BOLIVAR DE OLIVEIRA MOURÃO LEITE

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - DECORRÊNCIA - A tributação reflexa na pessoa física do sócio deve ser consentânea com o que for decidido no processo matriz, devendo-se reduzir a base de cálculo do processo decorren-
cial, em função do provimento em parte do recurso interposto pela pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AFRÂNIO BOLIVAR DE OLIVEIRA MOURÃO LEITE:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo as seguintes importâncias: Cr\$ 2.862.678,00 e Cr\$ 1.935.054,00, nos exercícios de 1979 e 1980, respectivamente.

Sala das Sessões (DF) em 17 de setembro de 1982

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ - PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 17 SET 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO FERNANDO CÍCERO VELLOSO, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0768/032.592/81-87

RECURSO N.º: 38.172

ACÓRDÃO N.º: 101-73.659

RECORRENTE: AFRÂNIO BOLIVAR DE OLIVEIRA MOURÃO LEITE

R E L A T Ó R I O

AFRÂNIO BOLIVAR DE OLIVEIRA MOURÃO LEITE, domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, inconformado com a decisão de fls.87 que manteve o auto de infração contra ele lavrado, recorre a este Colegiado.

A exigência fiscal decorreu de lançamento reflexivo à base de 50% dos lucros arbitrados da empresa "Portocarrero & Bolivar Ltda" da qual é sócio com participação da metade do capital.

Em seu recurso, o peticionário (fls. 92) reitera o argumento de sua impugnação no sentido de que há conexão de matéria entre a constante do processo e o da pessoa jurídica que pendente de decisão deste Conselho no recurso interposto pela empresa. De tal sorte, a importância que lhe é exigida pelo Fisco neste processo somente será procedente se sucumbir a pessoa jurídica naquele recurso.

O recurso apresentado no processo matriz recebeu, neste Conselho, o nº 84.718, sendo parcialmente provido para reduzir-se a percentagem de arbitramento do lucro de 30% para 15% e de 36% para 30%, nos exercícios de 1979 e de 1980, respectivamente.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo co
nhecimento.

Em se tratando de lançamento decorrencial, a deci
são de mérito proferida no processo referente à pessoa jurídica constitui
prejulgado em relação à formalizada como reflexo.

O lançamento suplementar é uma decorrência do ar-
bitramento dos lucros da empresa cujo valor se reputa distribuído aos
seus sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital so
cial da entidade. O fato econômico é um só, gerando disponibilidades
econômicas para a sociedade e seus sócios. Presentes aí, o fato gerado
dor do imposto e as bases de cálculo das respectivas obrigações tri-
butárias, tudo em consonância com as disposições contidas nos arts.
43 e 44 do CTN.

Assim, tendo a empresa no processo principal obtido
provimento em parte de seu recurso para que os lucros arbitrados,
nos exercícios de 1979 e de 1980, fossem reduzidos para Cr\$.....
5.725.355,00 e Cr\$ 19.350.535,00, impõe-se, aqui, igual tratamento
com referência às parcelas sob responsabilidade dos sócios.

Dou, pois, provimento parcial ao recurso para ex-
cluir da base de cálculo as seguintes importâncias: Cr\$ 2.862.678,00
e Cr\$ 1.935.054,00, nos exercícios de 1979 e 1980, respectivamente.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR.